



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1203.

Incorpora área de terreno

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1^ª - Mediante o pagamento da importância a que se refere o art. 3^ª desta lei, fica incorporada ao lote de terreno pertencente à Sra. Helly Jacobs, área de terreno de propriedade do Município, situado à Avenida Champagnat, medindo 191 m². (cento e noventa e um metros quadrados).

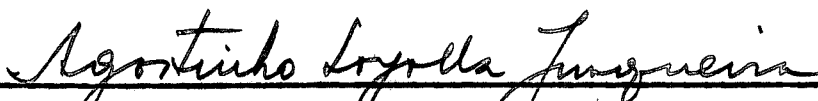
Art. 2^ª - O metro quadrado de terreno será de Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), sendo o seu valor total de Cr\$286.500 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3^ª - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a escritura de transmissão da área descrita no art. 1^ª desta lei e a receber a importância de Cr\$286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), no ato da assinatura da escritura definitiva.

Art. 4^ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.

POÇOS DE CALDAS, 9 de junho de 1.965.


AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.